**GUIA DE REMESSA**

Guia de Remessa Nº [ ] do Termo de Transferência de Material – TTM firmado entre [REMETENTE] e [DESTINATÁRIO] em [DATA DO TTM] válido até [DATA]

1. Identificação das amostras de patrimônio genético a serem remetidas, no nível taxonômico mais estrito possível:

|  |
| --- |
|  |
|  |

2. Procedência das amostras a serem remetidas, informando o município do local de obtenção in situ, ainda que tenham sido obtidas em fontes *ex situ*: [OU]

2. Identificação da fonte de obtenção *ex situ* do patrimônio genético, com as informações constantes no registro de depósito, quando for oriundo de coleção *ex situ* conforme determina o [§1º do art. 22 do Decreto nº 8.772, de 2016](https://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/legislacao/decretos/migracao/Decreto_n_8772_de_11052016.html):

|  |
| --- |
|  |
|  |
|  |

3. Informações sobre o tipo de amostra e a forma de acondicionamento:

|  |
| --- |
|  |
|  |
|  |

4. Quantidade de recipientes, volume ou peso:

|  |
| --- |
|  |
|  |

5. Trata-se de variedade tradicional local ou crioula ou de raça localmente adaptada ou crioula?

(\_\_) Sim.

(\_\_) Não.

6. O DESTINATÁRIO declara que utilizará as amostras de patrimônio genético recebidas para:

|  |  |
| --- | --- |
| OBJETIVO | USO PRETENDIDO DO SETOR DE APLICAÇÃO |
| ( ) Pesquisa | Usos pretendidos: |
| Setor de aplicação do projeto/atividade de pesquisa: |
| ( ) Desenvolvimento Tecnológico | Usos pretendidos: |
| Setor de aplicação do projeto/atividade de desenvolvimento tecnológico: |
| ( ) Depósito em coleção *ex situ* | |
| ( ) Devolução de patrimônio genético recebido de instituição estrangeira mantenedora de coleta *ex situ* | |

6.1. O DESTINATÁRIO deverá informar ao CGen (cgen@mma.gov.br) qualquer alteração nas informações indicadas no item 6.

[OU]

6.1. As amostras de patrimônio genético objeto desta Guia de Remessa deverão ser utilizadas exclusivamente para os objetivos, uso pretendido e setor de aplicação indicados no item 6.

[OU]

6.1. O DESTINATÁRIO depende de autorização do(a) REMETENTE para qualquer alteração nos objetivos, uso pretendido e setor de aplicação indicados no item 6.

7. Fica vedado o repasse a terceiros de amostras de patrimônio genético objeto desta Guia de Remessa.

[OU]

7. As amostras de patrimônio genético objeto desta Guia de Remessa poderão ser repassadas a terceiros.

7.1. Para o repasse, o DESTINATÁRIO exigirá do destinatário subsequente a assinatura de novo TTM contendo todas as cláusulas deste TTM, inclusive com Guia de Remessa identificando as amostras, conforme este modelo aprovado pelo CGen.

7.2. O DESTINATÁRIO deverá enviar ao CGen (cgen@mma.gov.br) o TTM firmado com o destinatário subsequente em caso de repasse das amostras de patrimônio genético objeto deste TTM, acompanhado da(s) respectiva(s) Guia(s) de Remessa.

7.3. O disposto nos itens 7.1. e 7.2 aplica-se a todos os repasses subsequentes.